



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2026 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.002857/2026-03

Bento Gonçalves-RS, 30 de maio de 2026.

Dispõe sobre a organização dos Conselhos Pedagógicos nos cursos de Ensino Médio nas formas integrada e concomitante, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 169, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2024, e considerando o disposto na Organização Didática do IFRS, aprovada pela Resolução nº 1 /2024-CONSUP-REI, de 23 de janeiro de 2024,

NORMATIZA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa orienta a organização, o funcionamento e o acompanhamento dos Conselhos Pedagógicos nos cursos de Ensino Médio nas formas integrada e concomitante, no âmbito do IFRS.

Art. 2º Os Conselhos Pedagógicos constituem-se como instâncias coletivas voltadas à avaliação do desempenho acadêmico e atitudinal dos(as) estudantes, identificando avanços e dificuldades no processo educativo, com vistas à definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o ensino, a aprendizagem, a permanência e o êxito escolar.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

Art. 3º Os Conselhos Pedagógicos fundamentam-se:

I - Nos princípios da gestão democrática da educação;

II - Na avaliação processual, participativa e dialógica;

III - No compromisso institucional com a permanência e o êxito dos(as) estudantes;

IV - Na responsabilidade social, na inclusão educacional, no respeito às diferenças e na valorização da diversidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS PEDAGÓGICOS

Art. 4º Devem participar dos Conselhos Pedagógicos:

I – Docentes da turma;

II - Direção de Ensino ou Coordenação de Ensino ou Coordenação de nível de ensino correspondente, quando houver;

III - Coordenação do Curso;

IV - Representante do Setor Pedagógico ou equivalente;

V - Representante do Setor de Assistência Estudantil;

VI - Representante do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne);

VII - Docente responsável pelo Atendimento Educacional Especializado;

VIII - Representantes discentes da turma.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS PEDAGÓGICOS

Art. 5º Os Conselhos Pedagógicos deverão ocorrer de forma presencial, conforme calendário acadêmico.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como calamidade pública, os Conselhos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.

Art. 6º A organização dos Conselhos Pedagógicos caberá ao Setor Pedagógico ou equivalente, em conjunto com a Coordenação de Curso.

§ 1º A convocação dos participantes para a reunião caberá à Direção de Ensino.

§ 2º Os Conselhos Pedagógicos devem ser conduzidos pela Coordenação de Curso.

§ 3º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada, por e-mail, à Direção de Ensino e Coordenação de Curso, acompanhada de relatório sobre a situação da turma e dos(as) estudantes .

Art. 7º Deve haver representação estudantil por turma nos Conselhos Pedagógicos, escolhida conforme regulamentação institucional do *campus*.

§1º A participação discente ocorrerá em momento específico da reunião, destinado à discussão de questões coletivas da turma.

§2º É vedada a permanência dos representantes durante a análise individualizada de estudantes, de modo a resguardar o sigilo dos demais discentes.

Art. 8º São etapas do Conselho Pedagógico:

I – Pré-Conselho: destinado à avaliação das turmas e ao diagnóstico da aprendizagem e das condições de ensino pelos (as) estudantes e pelos (as) docentes;

II – Conselho: momento de análise conjunta e definição de estratégias pedagógicas; e

III – Pós-Conselho: voltado à realização e acompanhamento dos encaminhamentos indicados durante o Conselho.

Art. 9º Da organização do Pré-Conselho:

I - Deverá ser conduzido por um servidor do Ensino, podendo também ser conduzido pela Coordenação de Curso ou pelo(a) professor(a) conselheiro(a) da turma, conforme definição do *campus*.

II- O diálogo com a turma poderá ser realizado por meio de questionário padronizado, contemplando a autoavaliação da turma, a avaliação de docentes, dos componentes curriculares e da instituição;

III - Deverá ocorrer uma organização prévia, por meio de formulários e/ou reunião, para levantar informações sobre o desempenho acadêmico e atitudinal da turma, avaliação da proposta pedagógica e das condições de infraestrutura, com o objetivo de diagnosticar situações, propor intervenções e subsidiar discussões no Conselho Pedagógico.

Art. 10º Da organização do Conselho Pedagógico:

I - Os(as) estudantes representantes de turma participam da parte inicial do Conselho, com a finalidade de apresentar a avaliação realizada pelo grupo no pré-conselho;

II - O professor conselheiro da turma ou a coordenação de curso apresenta aos representantes da turma as considerações e encaminhamentos voltados à melhoria do desenvolvimento acadêmico dos estudantes;

III – Os membros do Conselho presentes discutem o desempenho acadêmico e atitudinal dos (as) estudantes da turma, bem como as práticas pedagógicas desenvolvidas no processo de ensino e aprendizagem.

IV - São definidos e registrados os encaminhamentos a serem realizados após o Conselho Pedagógico, conforme organização do *campus*.

Art. 11. Da organização do Pós-Conselho:

I - Os representantes de turma, com o suporte de servidor(a) do ensino, da coordenação de curso ou do(a) professor(a) conselheiro(a), compartilham com a turma a avaliação e os encaminhamentos coletivos definidos no Conselho Pedagógico;

II - Devem ser atendidas as demandas identificadas pelos profissionais envolvidos, conforme as atribuições institucionais e as responsabilidades definidas na reunião;

III - A Coordenação de Curso, em conjunto com os setores envolvidos, deve compartilhar com os(as) docentes da turma as ações realizadas a partir dos encaminhamentos.

§ 1º Os encaminhamentos definidos no Conselho deverão conter a indicação de responsáveis e prazos para execução.

§ 2º O acompanhamento dos encaminhamentos deverá ser apresentado no Conselho subsequente

CAPÍTULO V DO CONSELHO PEDAGÓGICO FINAL

Art. 12. Nos cursos organizados em regime anual, o Conselho Pedagógico Final deve ocorrer antes da consolidação final das notas no sistema acadêmico.

Art. 13. No Conselho Pedagógico Final não haverá participação de estudantes.

Art. 14. No Conselho Pedagógico Final, as deliberações terão caráter decisório quanto à aprovação ou reprovação dos(as) estudantes.

§ 1º Para a deliberação sobre a possibilidade de avanço do(a) estudante, deverão ser considerados, entre outros aspectos, a frequência, a evolução ao longo do período letivo e demais elementos que evidenciem a viabilidade de continuidade dos estudos na etapa subsequente.

§ 2º As deliberações deverão ser fundamentadas e registradas em ata e no sistema acadêmico, sendo tomadas por maioria simples, quando houver votação.

§ 3º Em caso de votação, terão direito a voto:

I – Os docentes da turma, incluindo o docente do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando o estudante for atendido por esse profissional;

II – O representante do Napne, quando se tratar de estudante atendido pelo Núcleo;

III – Um representante de cada setor participante do Conselho, conforme a composição prevista no art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 4º Todos os membros com direito a voto deverão manifestar-se favoravelmente ou contrariamente à deliberação, sendo vedada a abstenção.

§ 5º Em caso de empate, o voto de qualidade é atribuído à Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 15. Todas as reuniões dos Conselhos Pedagógicos deverão ser registradas em ata, assinada pelos presentes.

§1º As atas deverão resguardar o sigilo das informações de caráter pessoal, especialmente nas discussões individualizadas de estudantes.

§2º O acesso às atas será restrito aos membros do Conselho Pedagógico e às instâncias institucionais competentes, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

§3º As atas deverão ser arquivadas no setor definido pelo *campus*.

§ 4º A Coordenação de Curso deverá informar ao setor de Registros Acadêmicos a relação de estudantes cuja aprovação tenha ocorrido por deliberação do Conselho Pedagógico, para fins de registro no SIGAA.

Art. 16. As ações desenvolvidas a partir dos encaminhamentos realizados no Conselho deverão ser registradas em planilha ou sistema, para acompanhamento da Coordenação do Curso e apresentação no Conselho subsequente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso, em conjunto com a Direção de Ensino do *campus* e, se necessário, pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **30/05/2026** e o código de verificação: **2571f43c10**